



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROCOLO **LEI N° 1.718, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Recebido em: 12/12/14 as 10:30 hr  
Maria do Socorro Sousa Félix  
Responsável

*Dispõe sobre a instituição do Diário Eletrônico do Município de Codó, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Eletrônico do Município de Codó – Maranhão, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial do Município de Codó atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** O sítio e o conteúdo das publicações deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, os seguinte atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais vigentes.

§ 1º. Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, outros atos e informações.

§ 2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º.** Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, criado por esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Art. 6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, será da seguinte forma:

I – As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II – O calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União, e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III – As pessoas físicas e jurídicas acessarão as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico sem ônus.

**Art. 7º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá escolher órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais, observado os procedimentos de que trata a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

**Art. 9º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 10.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**Art. 11.** O sítio oficial do Município de Codó, no endereço [www.codo.ma.gov.br](http://www.codo.ma.gov.br), é o meio pelo qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó.

**Art. 12.** Ao Município de Codó – Maranhão, reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 13.** Compete à Procuradoria Geral do Município a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao titular da pasta assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó – MA.

**Parágrafo Único:** As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município, baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Codó, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decorridos da publicação desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

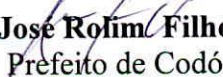
---

**Art. 15.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Revoga-se, na sua totalidade, a Lei Municipal n.º 1.440, de 17 de setembro de 2007.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de dezembro de 2014.

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito de Codó